



PARECER JURIDICO

Processo Administrativo SEI nº 15.008888/2025-26

INTERESSADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: Licitação. Análise da minuta do Edital do Processo Licitatório nº 008/2026 - Concorrência Eletrônica nº 008/2026 para contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de conservação preventiva e corretiva em praças, parques, canteiros, jardins e demais áreas verdes de domínio público localizadas no município do Recife/PE.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021. Lei Municipal nº 19.145/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.692/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024. Regularidade formal da minuta do Edital. Análise jurídica. Regularidade formal do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida por Agente de Contratação designado pela Portaria nº 171, de 29 de dezembro de 2023, por conta de demanda advinda da Superintendente de Acompanhamento de Contratos e chancelada pelo Diretor de Limpeza Urbana, acerca da regularidade dos instrumentos constitutivos do **Processo Licitatório nº 008/2026 - Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de conservação preventiva e corretiva em praças, parques, canteiros, jardins e demais áreas verdes de domínio público localizadas no município do Recife/PE, de acordo com as normas e especificações previstas no Projeto Básico (id. 7823137).

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual - PCA, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda DFD de número 5010.0115/2025 para as contratações de 2025 (id. 7472016).

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido pela Prefeitura da Cidade do Recife sob o nº **15.008888/2025-26**, instruído pelos seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) EMLURB/DPR/DLU/DELU/SAC Nº 184/2025 (id. 6393966);
2. Anexo - Mapa de Riscos (id. 6397409);
3. Anexo - RRT - Projeto Básico e Orçamentos (id. 6412433);
4. Anexo - Portaria - Ordenador de Despesas (id. 6419124);
5. Despacho EMLURB/DPR/DLU Nº 278/2025 (id. 6399710);
6. Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGFN Nº 201/2025 (id. 6426910);
7. Despacho EMLURB/DPR/DLU/DELU/SAC Nº 94/2025 (id. 6426910);

6429935); 8. Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGFN Nº 203/2025 (id. 6431994); 9. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 18/2025 (id. 6432183); 10. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 94/2025 (id. 6439971); 11. Despacho EMLURB/DPR/DLU/DELU/SAC Nº 95/2025 (id. 6445097); 12. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 41/2025 (id. 6638720); 13. Despacho EMLURB/DPR/DLU/DEPA/GGIP Nº 100/2025 (id. 6638928); 14. Despacho EMLURB/DPR/DLU Nº 292/2025 (id. 6639212); 15. Anexo - RRT OFICIAL (id. 6931860); 16. Despacho EMLURB/DPR/DAF Nº 77/2026 (id. 7030461); 17. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 9/2026 (id. 7037177); 18. Portaria GC.001 - UNIFICADA - PDF (id. 7372388); 19. Despacho EMLURB/DPR/DLU Nº 19/2026 (id. 7446088); 20. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 45/2026 (id. 7453302); 21. Anexo - Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 7762016); 22. Anexo - Projeto Básico / Termo de Referência (id. 7823137); 23. Anexo - Justificativa da Metodologia da Pesquisa de Preços (id. 7469518); 24. Anexo - Planilha Orçamentária - Lote I (id. 7469574); 25. Anexo - Planilha Orçamentária - Lote II (id. 7469672); 26. Anexo - Curva ABC - Lote I (id. 7470372); 27. Anexo - Curva ABC - Lote II (id. 7470406); 28. Anexo - Memória de Cálculo - Lote I (id. 7470428); 29. Anexo - Memória de Cálculo - Lote II (id. 7470442); 30. Anexo - Cronograma Físico e Financeiro - Lote I (id. 7505313); 31. Anexo - Cronograma Físico e Financeiro - Lote II (id. 7505328); 32. Anexo - Composição Desonerada Lote I (id. 7470017); 33. Anexo - Composição Desonerada Lote II (id. 7470061); 34. Anexo - Composições Auxiliares de Preços Unitários-Lote I (id. 7470076); 35. Anexo - Composições Auxiliares de Preços Unitários-Lote II (id. 7470120); 36. Anexo - Composição BDI Desonerado Serviços - Lote I (id. 7470158); 37. Anexo - Composição BDI Desonerado Serviços - Lote II (id. 7470196); 38. Anexo - Composição BDI Desonerado Materiais - Lote I (id. 7470215); 39. Anexo - Composição BDI Desonerado Materiais - Lote II (id. 7470232); 40. Anexo - Composição Auxiliar Carro Passeio - Lote I (id. 7470281); 41. Anexo - Composição Auxiliar Carro Passeio - Lote II (id. 7470300); 42. Anexo - Composição Auxiliar Carro Pickup - Lote I (id. 7470329); 43. Anexo - Composição Auxiliar Carro Pickup - Lote II (id. 7470355); 44. Anexo - Cotações - Lote I (id. 7470511); 45. Anexo - Cotações - Lote II (id. 7470530); 46. Anexo - Tabela SINAP - Jan/26 (id. 7470555); 47. Anexo - Planilha Orçamentária - Lote I (id. 7505355); 48. Anexo - Planilha Orçamentária - Lote II (id. 7505383); 49. Anexo - DFD 5010.0115.2025 (id. 7472016); 50. Anexo - SCC 5010.0044.2026 (id. 7472206); 51. Anexo - Resumo de Dados de Autorização de Licitação - RDL (id. 7474126); 52. Despacho EMLURB/DPR/DLU/DEPA/GGIP Nº 17/2026 (id. 7470849); 53. Declaração DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Conservação Praças-assi (id. 7485095); 54. Despacho 23 - Nota de Reserva e SCC - encaminhamento (id. 7490279); 55. Anexo NOTA DE RESERVA 2026NR000028 (id. 7490775); 56. Anexo NOTA DE RESERVA 2026NR000030 (id. 7490776); 57. OFÍCIO EMLURB/DPR Nº 097/2026 (id. 7491613); 58. Anexo Autorização CPF_oficio_reuniao_200320261857001 (id. 7564246); 59. Edital CC 008.2026_Conservação (id. 7823510); 60. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 53/2026 (id. 7574392).

Vieram os autos neste órgão de assessoramento jurídico através do **Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 53/2026, id. 7574392**, subscrito pelo Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto à contratação em tela, em consonância com o art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importa ressaltar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Presume-se que as especificações técnicas contidas nos

instrumentos de planejamento, assim como na minuta do edital, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor obtenção do interesse público.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade demandante com relação ao controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Salienta-se, ainda, que as observações feitas não têm caráter vinculativo, sendo expostas tão somente visando à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se acata ou não, tais ponderações.

Não nos compete, portanto, como órgão de assessoramento jurídico, manifestarmos-nos sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

Por oportuno, verifica-se que o processo licitatório já tinha sido objeto de análise por esta assessoria, a qual emitiu o parecer de id. 7594255. Entretanto, conforme se verifica, houve a inclusão de dois outros documentos, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 7762016) e Projeto Básico / Termo de Referência (id. 7823137).

Diante disso, a Diretora Executiva Jurídica, pelo Despacho EMLURB/DPR/DEJU/ADV Nº 87/2026 de id. 7827938, solicitou que a área técnica (DEPA) apresentasse uma justificativa fundamentada sobre a inclusão desses novos documentos, detalhando quais alterações foram realizadas em relação às versões anteriores e os motivos técnicos para tais ajustes nesta fase do processo, a fim de garantir a transparência e a segurança jurídica do certame.

A área técnica se posicionou, através do id. 7832459, e esclareceu que as alterações promovidas no Projeto Básico visam o aprimoramento dos critérios de habilitação, estabelecendo exigências de execução contínua por 12 meses e comprovação de equipes simultâneas para garantir a segurança operacional da contratação. Ressaltou que tais medidas são proporcionais à complexidade do objeto e que o rol de serviços compatíveis foi ampliado para preservar a competitividade, assegurando a seleção de uma proposta apta e mitigando riscos de inexecução conforme a Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente análise jurídica limita-se à verificação dos

aspectos formais e da regularidade procedimental das justificativas apresentadas, não cabendo a este órgão consultivo a incursão no mérito administrativo, técnico-operacional ou na avaliação da conveniência e da oportunidade das alterações promovidas, elementos que permanecem sob a exclusiva responsabilidade da área técnica e da autoridade competente.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

Art. 6º. O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 02/2023;
- IV - **Termo de Referência**, elaborado conforme o art. 11º desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
- V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 01/2023 e demais normativos municipais;
- VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
- VII - **Solicitação de Compra ou Contratação - SCC**, cadastrada no portal de compras.

Conforme evidenciado na Justificativa da metodologia utilizada quando das pesquisas de preços (id. 7469518), a estimativa de preços para o presente procedimento licitatório foi elaborada em estrita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Municipal nº 01/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito desta Administração Pública. A metodologia adotada priorizou a demonstração da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, utilizando fontes oficiais de referência, como o SINAPI/PE e o SICRO/PE. Tais tabelas serviram como parâmetros comparativos para itens compatíveis e instrumento de aferição da coerência e razoabilidade dos custos, atendendo ao princípio da obtenção do preço de mercado e da vantajosidade da contratação.

Não obstante, a área técnica consignou a impossibilidade de obtenção de referências em bases públicas para a totalidade dos itens, uma vez que as tabelas oficiais não contemplam integralmente todos os componentes necessários à formação do custo do objeto. Tal limitação decorre das particularidades operacionais e regionais, bem como da especificidade dos serviços, que apresentam variações significativas em insumos, logística e mobilização. Essa realidade técnica legítima,

conforme o art. 8º da IN nº 01/2023, a adoção de fontes complementares mediante justificativa circunstanciada.

Diante da insuficiência das bases públicas, o procedimento avançou para a obtenção de preços diretamente junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação. Além disso, foram considerados valores de contratações similares anteriores realizadas por órgãos públicos, com a devida atualização monetária e análise de compatibilidade técnica. Estas diligências visam refletir as condições reais praticadas no mercado local e assegurar parâmetros idôneos e coerentes com a realidade atual.

Apesar dos esforços empreendidos para atingir o quantitativo mínimo de três orçamentos válidos, o processo registra a obtenção de cotação única para itens específicos. Esta situação decorre da baixa disponibilidade de empresas especializadas ou da impossibilidade de fornecedores apresentarem propostas no prazo estabelecido, fatores motivados no processo em função da complexidade técnica e logística do objeto.

Em síntese, a estimativa baseia-se em uma metodologia mista que conjuga preços públicos auditáveis, contratações anteriores e cotações privadas. Essa conjugação confere robustez à estimativa, permitindo a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexequibilidade. Desta feita, restam atendidos os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade, concluindo-se pela regularidade da pesquisa de preços apresentada.

DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021/MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA

À licitação sob apreço se aplica a Lei nº 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação federal e municipal indicadas na ementa deste parecer.

No caso sob apreço, nota-se que a área demandante optou pela modalidade Concorrência, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, no modo disputa aberto. **Os serviços a serem executados foram classificados como sendo serviços de engenharia de natureza comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não há qualquer previsão da organização por lotes, conforme evidenciado no Projeto Básico (id. 7823137), há previsão de dois lotes, quais sejam Lote 01 para as RPAs 01, 02 e 03 e Lote 02 para as RPAs 04, 05 e 06.

DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Constam dos autos do processo eletrônico acima referenciado os seguintes expedientes que visam à autorização da abertura do processo licitatório em questão: Resumo de Dados Autorização de Licitação - RDL, id. 7474126; Solicitação de Compras e Contratação - SCC, id. 7472206, Nota de Reserva 2026NR000028 para o Lote I (id. 7490775) e Nota de Reserva 2026NR000030 para o Lote II (id.7490775).

Destaca-se, ainda, a ausência de manifestação expressa de autorização do Diretor Presidente desta Autarquia para prosseguimento do procedimento licitatório em apreço.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela Administração para realização do **procedimento licitatório**, nesses termos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, em como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;

III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a **elaboração do edital** de licitação;

VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação** sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Como se vê, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Fazem parte da **fase de planejamento** da contratação os seguintes artefatos: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Projeto Básico.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é: “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 1º da IN nº 02, de 23 de fevereiro de 2023/SEPLG/PCR.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação. O art. 4º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR, fixa como **elementos obrigatórios**:

- I - **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- III - **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- IV - **Justificativa para o parcelamento ou não** da solução, se aplicável;
- V - **Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - **Posicionamento** conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado no processo eletrônico acima referenciado, id. 7762016, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI da IN SEPLAG/PCR nº 02/2023. Também se encontram justificadas no referido artefato cláusulas não obrigatórias como as elencadas no art. 5º incisos I, II, III, IV, V e VI, da referida IN, tais como: normas referentes à acessibilidade; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; Contratações Correlatas; Providências da Administração Prévia à Celebração do Contrato; Resultados Pretendidos.

Da análise do ETP acostado nos autos do processo eletrônico acima referenciado, notadamente quanto aos aspectos legais, sem adentrar no que tange aos aspectos técnicos, ressalto que consta no referido documento a **demonstração dos seguintes elementos**:

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA; 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO; 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subdividida em 3.1. Requisitos Técnicos, 3.2. Requisitos Operacionais, 3.3. Requisitos Legais e Normativos, 3.4. Requisitos de Sustentabilidade e 3.5. Requisitos de Qualidade e Desempenho; 4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO, composta por 4.1. Alternativas de Solução Avaliadas e 4.2. Análise Comparativa das Alternativas e Conclusão; 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES; 6. ESTIMATIVA DE VALOR; 7. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, que inclui 7.1. Natureza e Forma de Execução e 7.2. Regime de Execução; 8. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA, com os subitens 8.1. Benefícios Esperados da Solução, 8.2. Resultados Pretendidos pela Administração e 8.3. Providências para a Contratação; 9. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO; 10. CONDIÇÕES DE

PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIOS; 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES; 12. DIRETRIZES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA; 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO; 14. RESPONSÁVEIS; ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO; ANEXO II - PLANILHA DE COTAÇÕES ; e ANEXO III - TABELA SINAPI.

Vê-se, pois, que o referido trabalho técnico (ETP) atende aos itens relacionados no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos e ao normativo municipal supramencionado.

DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico anexado nos autos, id. 7823137, reproduz as exigências previstas no inciso XXV, alíneas “a” a “f” do art. 6º da Lei nº 14.133/21, nestes termos:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES; 2. OBJETO; 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO; 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; 5. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO; 5.1. Diretrizes Gerais da Solução; 5.2. Resultados Esperados; 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 7.1. Requisitos Técnicos e Operacionais; 7.2. Requisitos de Recursos e Infraestrutura; 7.3. Requisitos Legais, Técnicos e de Regularidade; 7.4. Requisitos de Qualidade e Desempenho; 7.5. Requisitos Econômico-Financeiros e de Responsabilidade; 7.6. Requisitos Ambientais e de Segurança; 7.7. Subcontratação; 7.8. Requisitos de Segurança e Operação em Espaço Urbano; 8. REQUISITOS OPERACIONAIS, RECURSOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 8.1. Estrutura Operacional e Dimensionamento; 8.2. Planejamento, Programação e Execução; 8.3. Especificações Técnicas dos Serviços; 8.4. Equipamentos, Veículos, Insumos e Recursos Operacionais; 8.5. Diretrizes Complementares de Execução; 8.6. Condições de Execução e Recebimento dos Serviços; 8.7. Condições Gerais; 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS; 10.1. Gestão do Contrato; 10.2. Fiscalização dos Serviços; 10.3. Instrumentos de Controle e Monitoramento; 10.4. Comunicação e Registro de Ocorrências; 10.5. Não Conformidades e Medidas Corretivas; 10.6. Integração com o Planejamento Operacional; 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO; 12. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES; 12.1. Quantitativo de Equipes por Lote; 12.2. Premissas do Dimensionamento; 12.3. Forma de Utilização das Equipes; 12.4. Compatibilidade com a Qualificação Técnica; 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO; 13.1. Fundamentação da Estimativa; 13.2. Valor Máximo de Referência; 13.3. Metodologia da Pesquisa de Preços; 13.4. Composição do Valor de Referência; 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO; 16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS; 17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES; 17.1. Obrigações do Contratante (EMLURB); 17.2. Obrigações da Contratada (EMPRESA CONTRATADA); 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 19. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; 19.1. Parâmetros de Julgamento; 20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS; 20.1. Parâmetros de Aceitabilidade; 20.2. Compatibilidade dos Preços Propostos; 20.3. Composição de Custos; 20.4. Avaliação Técnica da Proposta; 21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; 21.1. Habilitação Jurídica; 21.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; 21.3. Qualificação Técnica; 21.4. Qualificação Econômico-Financeira; 21.5. Declarações; 21.6. Participação em Consórcio; 21.7. Vedações à Participação; 22. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL; 22.1. Das Hipóteses de Extinção Contratual; 22.2. Da Extinção Unilateral pela Administração; 22.3. Da Extinção Consensual; 22.4. Da Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior; 22.5. Dos Efeitos da Extinção; 22.6. Das Consequências da Extinção por Culpa da Contratada; 22.7. Do Procedimento para Extinção Contratual; 22.8. Continuidade do Serviço Público; 23. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS; 23.1. Diretrizes de

Sustentabilidade Ambiental; 24. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO; 25. DISPOSIÇÕES FINAIS; 26. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO; 27. REQUISITANTE.

Os elementos desenvolvidos no predito Projeto Básico contém, portanto, os parâmetros e elementos descritivos constantes nas alíneas “a” a “f” do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/21, de modo a subsidiar os licitantes na formulação da proposta de preço e na apresentação dos documentos de habilitação.

Nas Informações Preliminares do referido **Projeto Básico**, a modalidade escolhida da licitação foi a **Concorrência Eletrônica**, na forma eletrônica, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, tendo como critério de julgamento o **menor preço por lote**. O objeto são **serviços de engenharia de natureza comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA MINUTA DO EDITAL

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos **instrumentos de planejamento** elaborados pelo órgão ou entidade demandante. Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e as condições de pagamento**.

A minuta do edital do **Processo Licitatório nº 008/2026** na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 008/2026** (id. 7823510), anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contemplam as cláusulas exigidas no art. 25 da Lei nº 14.133/21, assim como outras que dizem respeito ao procedimento licitatório em si, quais sejam:

1. DO OBJETO; 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO; 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES; 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS; 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA; 6. DA NEGOCIAÇÃO; 7. DA PROPOSTA FINAL E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS; 8. DO JULGAMENTO; 9. DA HABILITAÇÃO; 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS; 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO; 12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO; 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO; 14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 15. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO; 16. DA SUBCONTRATAÇÃO; 17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL; 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA; 20. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO; 21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME; 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO; 23. DO REGIME DE EXECUÇÃO; 24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; 25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS; 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após análise da minuta em questão, é possível dizer que os temas nela contidos são adequados e estão em sintonia com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às exigências formais da referida Lei, uma vez que as estas não ultrapassam os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo do

certame.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada, é possível dizer que os instrumentos de planejamento e a minuta do edital atendem as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORÁVEL** à realização do **Processo Licitatório nº 008/2026**, pretendido por esta Autarquia, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, para **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de conservação preventiva e corretiva em praças, parques, canteiros, jardins e demais áreas verdes de domínio público localizadas no município do Recife/PE**, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a devida publicação do edital e respectivos anexos.

Recife/PE, 24 de abril de 2026.

MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA

Advogada EMLURB

Matrícula nº 454-5 / OAB/PE nº 11.383



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA, Advogada**, em 24/04/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7834402** e o código CRC **7155DC36**.

15.008888/2025-26

7834402v1

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE

Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 -

Recife/PE

Site

